

## Câmara dos Deputados

## Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

# DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PLP NÚMERO: 23 ANO: 2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?
☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
□ NÃO
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
Aumento de despesa. Quais?
☐ SIM ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
⊠ NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?
☐ SIM (Emenda n°) ☐ X NÃO
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e
financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
$\square$ SIM $\square$ NÃO
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas <sup>1</sup> ?
$\square$ SIM $\square$ NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
<b>4. Outras observações:</b> O PL veda a incidência do IPI na saída do produto do estabelecimento de importador, quando não haja novo processo de industrialização. Essa hipótese de incidência encontra amparo legal no art. 46 conjugado com o parágrafo único, do art. 51 do Código Tributário

Nacional, e portanto, a alteração proposta pelo projeto acarreta renúncia de receita tributária.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



# **Câmara dos Deputados**

# Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

O relator encaminhou requerimento de informação à RFB, que em sua resposta alega não ser possível estimar o impacto da medida, pois, para tanto, seria necessário delimitar o conceito de "produto que não haja sido objeto de novo processo de industrialização". Face a essa impossibilidade, o parlamentar decidiu apresentar parecer pela inadequação.

Brasília, 9 de maio de 2017.

Maria Emília Miranda Pureza Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira